## SENTENÇA - ALVARÂ

Processo n°: 1010024-65.2016.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Paulo Sergio Bellobraydic, brasileiro, casado, aposentado, RG 9.743.617-

SSP/SP, CPF 020.549.608-37, residente e domiciliado nesta cidade na Av. São

Carlos, 2919, Casa 12, Centro - CEP 13560-002.

Requerida: Maria de Lourdes Carneiro Bellobraydic, RG 16.445.975-3-SSP/SP,

CPF 392.914.978-86, nascida em Ribeirão Bonito/SP aos 28/07/1927, filha de Benedicto Carneiro e de Umbelina Jorge, falecida nesta cidade em 06/08/2016.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

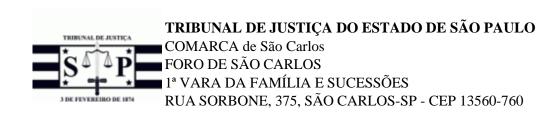
O requerente pretende a expedição de alvará judicial para sacar no INSS resíduo creditório previdenciário deixado em decorrência do passamento de sua genitora requerida. O requerente exibiu certidão de óbito e a informação do INSS sobre esse resíduo. Mandato a fl. 02. Documentos diversos às fls. 03/09.

## É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade do requerente pleitear o levantamento do resíduo do crédito previdenciário decorre do passamento de sua genitora Maria de Lourdes Carneiro Bellobraydic, ocorrido em 06/08/2016, fato demonstrado através da certidão de óbito constante dos autos (fl. 08), através da qual se destaca que a falecida era casada e não deixou bens nem testamento conhecido.

O requerente é filho, portanto, herdeiro necessário e hábil a pleitear esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I, do art. 1.829, todos do Código Civil). Informa que o numerário será utilizado para atender as despesas com o funeral.

Consta da certidão de óbito que a falecida, além do cônjuge supérstite Ivo Bellobraydic e do requerente, deixou outros filhos: Ivo Geraldo e Neusa Maria. O requerente não exibiu declaração do viúvo-meeiro e dos demais herdeiros sobre eventual anuência ao pedido



inicial. A questão se resolve pelas disposições atinentes ao direito hereditário. O requerente ficará responsável pelo pagamento da cota-parte do viúvo-meeiro e dos demais herdeiros dos ativos financeiros a serem sacados, de acordo com o artigo 272, do CC.

Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

alvará para que o Espólio da requerida Maria de Lourdes Carneiro Bellobraydic, a ser representado pelo requerente Paulo Sergio Bellobraydic (ambos supraqualificados), saque no INSS o valor do resíduo de crédito do benefício de NB nº 88/535627416/1 (inclusive respectivos consectários legais e 13º proporcional), indicado no comunicado da autarquia, constante dos autos. O autorizado poderá receber e dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desse objetivo. Prazo: 120 dias. Concedo ao requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo o INSS lhe dar pleno atendimento. Compete ao advogado do requerente materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

O requerente fica responsável pelo pagamento da cota-parte do viúvo-meeiro e de cada herdeiro nesse bem, de acordo com o artigo 272, do CC, sem prejuízo de utilizar previamente o numerário nas despesas com os funerais, prestando contas aos coerdeiros e viúvo, questão que não necessitará de demonstração nestes autos.

P. I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 25 de agosto de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA